

CICLO DE ESTUDOS: DIREITO EUROPEU E COMPARADO (ON-LINE)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE
UNIDADE ORGÂNICA: DEPARTAMENTO DE DIREITO (UPIDH)
NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400273
GRAU: MESTRE
DECISÃO: NÃO ACREDIRAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-04-11

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Embora se reconheça potencial na proposta, existem várias limitações que devem ser ultrapassadas. O ciclo de estudos proposto baseia-se num programa presencial semelhante gerido pela instituição. Conquanto isto possa ser uma vantagem em alguns aspetos, pode ser uma limitação noutros. Isto é particularmente visível na estrutura da maioria das unidades curriculares, na abordagem pedagógica e nos métodos de avaliação. Estes aspetos da proposta parecem transpor do contexto presencial para uma plataforma digital sem considerar as características do novo contexto. Tal não constitui uma abordagem pedagógica adequada ao ensino a distância, nem do ponto de vista da qualidade, nem do cumprimento dos requisitos legais, estando em causa o cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. Adicionalmente, as unidades curriculares do primeiro ano têm 75% das suas horas de conteúdo definidas como síncronas. Tal não é adequado para o ensino à distância e viola o disposto na alínea ii b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro, que estabelece que o desenho curricular deve ser orientado para permitir o acesso aos conteúdos, processos e contextos de ensino e aprendizagem sem limites de tempo. A avaliação em várias unidades curriculares também parece mais compatível com um contexto presencial. Apesar de todas as unidades curriculares referirem a avaliação contínua com vários momentos de feedback aos estudantes, algumas apenas referem um momento de avaliação final. A proposta deve considerar o disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. Devem ser elaboradas abordagens pedagógicas alternativas, permitindo a igualdade de acesso a todos os estudantes e a necessária flexibilidade de tempo e lugar. Outra preocupação é o apoio pedagógico disponível para os docentes do ciclo de estudos. A proposta menciona um Gabinete de Inovação Pedagógica envolvendo alguns docentes. No entanto, não é claro se estes docentes conseguiriam dar todo o apoio necessário aos colegas do ciclo de estudos, nomeadamente, na conceção e produção de materiais adequados para o ensino a distância, sendo necessário garantir a existência de uma equipa técnica qualificada totalmente disponível para prestar este apoio, de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. Não é claro se esta equipa existe. Por fim, o plano de estudos é rígido, não sendo propostas unidades curriculares optativas, que garantam o cumprimento do n.º 1 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro, que recomenda que os estudantes possam ter percursos de aprendizagem flexíveis.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. Although there is potential in the proposal, there are several limitations that need to be overcome. The proposed study programme is based on a similar face-to-face programme offered by the institution. While this can be an advantage in some respects, it can be a limitation in others. This is particularly visible in the structure of most of the curricular units, the pedagogical approach, and the assessment methods. These aspects of the proposal seem to be transposed from the face-to-face context to a digital platform without considering the characteristics of the new context. This does not constitute an appropriate pedagogical approach to distance learning, neither from the point of view of quality, nor compliance with legal requirements, namely compliance with Article 4(2) of Decree-Law 133/2019 of September 3. In addition, the curricular units in the first year have 75% of their content hours defined as synchronous. This is not suitable for distance learning and violates the provisions of Article 3 (ii b) of Decree-Law no. 133/2019 of September 3, which establishes that the curricular design must be oriented to allow access to the contents, processes, and contexts of teaching and learning without time limits. Assessment in several curricular units also seems more compatible with a face-to-face context. Although all curricular units refer to continuous assessment with several moments of feedback to students, some only refer to one moment of final assessment. The proposal should consider the provisions of Article 14 of Decree-Law 133/2019 of September 3. Alternative teaching approaches should be developed, allowing equal access for all students and the necessary flexibility of time and place. Another concern is the pedagogical support available to professors allocated to the study programme. The proposal mentions a Pedagogical Innovation Office involving some professors. However, it is not clear whether these teachers could provide all the necessary support to colleagues in the study programme, namely in the design and production of materials suitable for distance learning. Although it is necessary to ensure that there is a qualified technical team fully available to provide this support, following the provisions of Article 8(c) of Decree-Law no. 133/2019 of September 3, it is not clear whether this team exists. Finally, the syllabus is rigid, as no optional curricular units are proposed to ensure compliance with Article 1(1) of Decree-Law 133/2019 of September 3, which recommends that students have flexible learning paths.